



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 002-01

Of. nº 127/2001

MOCOCA, 31

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
078	01/10/2001	[assinatura]

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto incluir junto ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, dois novos representantes, quais sejam, um representante da Direção da Escola Técnica Estadual “Francisco Garcia” e um representante dos alunos matriculados no curso técnico de Turismo, daquela mesma escola.

Tal inclusão significará, além de um incentivo à ampliação das atividades da ETE “Francisco Garcia”, no que se refere ao seu respeitado curso técnico de Turismo, também uma melhor qualidade quanto ao caráter consultivo e deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, que passará a contar com membros intimamente ligados à questão turística desta Cidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
[assinatura]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 002-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 003 de de Janeiro de 2001.

Dispõe sobre a inclusão de representantes junto ao CONTUR.

APARECIDO ESPENHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no artigo 2º, da Lei nº 2.767, de 08 de maio de 1997, as seguintes disposições:

“n) Um (01) representante da Direção da ETE “Francisco Garcia”;

o) Um (01) representante dos alunos matriculados no Curso Técnico de Turismo da ETE “Francisco Garcia”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE JANEIRO DE 2001.

[assinatura]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 0.º 4
Proc. 002/01

DESPACHOS

Processo nº. 007 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Educação
Sala das Sessões 5, 02, 2001

Projeto de Lei nº. 003 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 05.02.2001
com o prazo de 15 dias
venceível em 19.02.2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Garib Jr.
com prazo de 7 dias úteis em 12.02.01
Sala das Comissões em
[Assinatura]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 05.02.2001
com o prazo de 15 dias
venceível em 19.02.2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
[Assinatura]
com prazo de 7 dias úteis em 12.02.01
Sala das Comissões em
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Em 02 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 12 de 02 de 2001
[Assinatura]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 02 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 12 de 02 de 2001
[Assinatura]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Fls. 0.º 5
Proc. 002/01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.003/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Altera lei 2767/97, que dispõe sobre a inclusão de representante ao contur.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2001

[Assinatura]
Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2001

[Assinatura]
Dr. Luiz Armando Calió

[Assinatura]
Italo Maziero Junior



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº.003/2001

INTERESSADO : PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : Altera lei nº2767/97, dispõe sobre a inclusão de representantes juntos ao CONTUR.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2001.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2001.

Evandro Platti

José Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7

999.00401

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
225	12.02.2001	

DESPACHO

APROVADA

Sala das Sessões 12.02.2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.003/2001 - Altera lei nº.2767 de 08.05.1997, que dispõe sobre a inclusão de representantes junto ao CONTUR.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Fevereiro de 2001.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 8
Proc. 0070

Mococa, 13 de Fevereiro de 2001.

Of. nº. 047/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 002/2001, referente ao Projeto de Lei nº. 003/2001, aprovado por esta Casa em Sessão realizada no dia 12 de Fevereiro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



11.09
Piec. 00701

AUTÓGRAFO Nº. 002 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 003/2001.

Dispõe sobre a inclusão de representantes
junto ao CONTUR.

Art. 1º. – Ficam incluídas no artigo 2º., da Lei nº. 2.767, de 08 de maio de 1997, as seguintes disposições:

“n) Um (01) representante da Direção da ETE “Francisco Garcia”;

0) Um (01) representante dos alunos matriculados no Curso de Turismo da ETE “Francisco Garcia””.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



LEI Nº. 3.178, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre a inclusão de representantes junto ao CONTUR.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão Extraordinária realizada em 12 de Fevereiro de 2001, aprovou o Projeto de Lei nº. 003/2001, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, e nos termos do parágrafo único, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam incluídas no artigo 2º., da Lei nº. 2.767, de 08 de maio de 1997, as seguintes disposições:

“n) Um (01) representante da Direção da ETE “Francisco Garcia”;

0) Um (01) representante dos alunos matriculados no Curso de Turismo da ETE “Francisco Garcia””.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente